



**CONVENIO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E O
SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Certifico que foi Publicado
Em 30/08/18

Ronilda de Sousa Castro Henriques
- Mat. 006

30.08.18

Edição 3036/18 DOM



Convênio que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Departamento Regional na Bahia, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, visando ao Desenvolvimento de Programas de Educação Profissional.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Departamento Regional da Bahia, através da **Unidade de Porto Seguro**, com sede na rua dos Cacauzeiros, s/n, no bairro de Taperapuan, inscrito no CNPJ sob o nº **03.682.189/0009-95**, doravante denominado **SENAC**, neste ato representado pela sua Superintendente de Educação Profissional, **Ana Rita Marques de Andrade**, e o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, com sede na avenida Marechal Castelo Branco, nº145 no bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **13.650.403/0001-28**, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ilmo. Sr. Timóteo Alves de Brito**, portadora do RG nº 01045691-07 e do CPF nº 009290775-04, resolvem firmar o presente Convênio para realização de Programas de Educação Profissional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a realização de programas de Cooperação Técnica visando à realização conjunta de cursos e ações extensivas à Educação Profissional, a serem administrados pelo **SENAC**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único: Os cursos e programações que poderão vir a ser realizados em razão do presente acordo estão relacionados na lista anexa a este instrumento (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cada programa que vier a ser desenvolvido será sempre objetivado em plano de trabalho, o qual passará a integrar o presente instrumento, com detalhamento de suas metas, condições e responsabilidade de cada conveniente, independente de novo Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

I. Compete ao **SENAC**:

- a) Elaborar os currículos e programas de Educação Profissional que serão implantados;
- b) Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os cursos, objetos do presente Convênio nos seus aspectos técnico-pedagógicos;
- c) Designar servidores do seu quadro de pessoal para exercer a Supervisão Pedagógica das atividades;
- d) Selecionar e contratar os Instrutores para ministrar as aulas de acordo com as competências exigidas pela programação;
- e) Fornecer material didático e de consumo que viabilize a operacionalização das programações;
- f) Responsabilizar-se com o fornecimento de alimentação e despesas de deslocamento, quando se tratar de instrutor de outra localidade;
- g) Disponibilizar o sistema acadêmico do **SENAC** para efetivação das matrículas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, bem como o acompanhamento dos dados lançados;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional na Bahia

Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar - Pituba - CEP 41820-021
Salvador - BA - Tel.: 71 3192-3809 - Fax: 71 3273-9722 - www.ba.senac.br



- h) Realizar treinamento dos pontos de apoio para operacionalização do sistema acadêmico;
- i) Informar ao parceiro as exigências e pré-requisitos mínimos, que deverão ser observados no ato das matrículas;
- j) Expedir certificados aos alunos que concluírem com aproveitamento as programações realizadas;
- k) Cancelar as matrículas dos alunos que não atendam aos pré-requisitos mínimos exigidos para cada curso, se estes não forem observados pelo parceiro no momento da realização das mesmas.

II. Compete a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**:

- a) Designar um colaborador de sua exclusiva responsabilidade para acompanhar, em conjunto com o **SENAC**, o desenvolvimento dos cursos, comprometendo-se a dar apoio local nas ações a serem realizadas;
- b) Divulgar as programações, fazendo constar, em todos os meios de divulgação utilizados, a informação de que as vagas em todos os cursos são limitadas e preenchidas por ordem de chegada;
- c) Designar servidor qualificado de sua exclusiva responsabilidade, com conhecimento básico de Informática (internet), para recrutar, inscrever e matricular os candidatos nas programações no sistema acadêmico do **SENAC**, observando as exigências e pré-requisitos de cada curso e comprometendo-se com a veracidade das informações;
- d) Responsabilizar-se com o fornecimento de hospedagem quando se tratar de instrutor de outra localidade;
- e) Fornecer os espaços físicos, mobiliários e equipamentos adequados e específicos para a realização das programações;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com a manutenção do espaço físico e remuneração do pessoal de apoio;
- g) Responsabilizar-se com a execução das programações juntamente com o **SENAC**, colaborando durante a vigência deste Convênio;
- h) Recolher as taxas de matrícula e mensalidades dos cursos, e efetuar o repasse integral do valor arrecadado ao **SENAC**;
- i) Informar aos alunos, no ato da matrícula, através de formulário de quitação entregue aos inscritos, ou outro meio equivalente, que o curso poderá ser cancelado, suspenso ou adiado, caso as vagas não sejam preenchidas no prazo acordado;
- j) Enviar, semanalmente, cópia do diário de classe para o **SENAC**, para acompanhamento da frequência dos alunos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional na Bahia

Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar - Pituba - CEP 41820-021
Salvador - BA - Tel.: 71 3192-3809 - Fax: 71 3273-9722 - www.ba.senac.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução das correspondentes ações serão ajustados pelos convenientes, para cada projeto, conforme previsão de custos, quantitativos de turmas e matrículas descritos no plano de trabalho, o qual é parte integrante do presente instrumento, cabendo a cada um executar e custear as atribuições de suas competências legais e previstas neste instrumento.

Parágrafo Único: A receita proveniente das taxas de matrícula e mensalidades, arrecadada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, deverá ser repassada ao **SENAC** através da quitação dos boletos bancários, que serão emitidos em nome dos alunos, até a data de vencimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução das obrigações definidas para o **SENAC**, neste Convênio, estão devidamente asseguradas no orçamento do exercício corrente, e correrão através das Dotações Orçamentárias:

- Nº 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Nº 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- Nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Nº 3.3.90.33 – Despesas Com Locomoção;
- Nº 3.3.90.14 – Diárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir da data de sua assinatura até **31/12/2018**, facultando às partes a sua rescisão antecipada por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou sua prorrogação, se houver interesse dos convenientes. Em ambos os casos mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos alunos, que estiverem em processo de aprendizagem, a conclusão do curso em que estiverem matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Cada conveniente será responsável por todas as obrigações relacionadas a cada um dos seus servidores e/ou funcionários, que atuarem na operacionalização e viabilização deste Convênio. Não se estabelecerá, portanto, qualquer espécie de vínculo empregatício ou de responsabilidade previdenciária, trabalhista ou securitária entre os servidores e/ou funcionários de um ou outro conveniente.

Parágrafo Único: Poderá o **SENAC** exigir da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS** a substituição de pessoas que, vinculadas ao programa, venham causar transtornos à execução deste Convênio e aos cursos a serem ministrados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Deverá ser mencionada a participação das entidades convenientes nas ações promocionais e em qualquer outro evento que venha a ser desenvolvido em decorrência deste instrumento, identificando a iniciativa como realização conjunta, devendo as logomarcas dos convenientes serem apresentadas com idêntico destaque.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional na Bahia

Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Ed. Casa do Comércio, 10º andar - Pituba - CEP 41820-021
Salvador - BA - Tel.: 71 3192-3809 - Fax: 71 3273-9722 - www.ba.senac.br

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

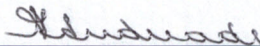
Além das condições acima discriminadas, aplicam-se a este Convênio as seguintes disposições:

- a) Todas as programações e projetos, que venham a ser ajustados pelos convenientes deverão sempre vir acompanhados de cópia do presente Convênio;
- b) O **SENAC** reserva-se ao direito de cancelar, suspender ou adiar programações, caso as vagas não sejam preenchidas no prazo acordado, bem como cancelar matrícula de candidatos que não atendam aos pré-requisitos mínimos exigidos pelo SENAC e previamente informados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**;
- c) Quaisquer alterações nas condições estabelecidas no presente instrumento, por acordo entre as partes, constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/Bahia para a proposição de qualquer ação relativa ao presente Convênio, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que passe a produzir os seus efeitos jurídicos.

Salvador, 29 de agosto de 2018.



Ana Rita Marques de Andrade

Superintendente de Educação Profissional SENAC/BA



TEMÓTEO ALVES DE BRITO

Prefeito do Município de Teixeira de Freitas-BA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 751 581 085 / 87

2. _____

Nome:
CPF:



4